



Expedita M<sup>a</sup> A. Boaventura  
Secretária Executiva

25.08.94

## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 1930 DE 24 DE AGOSTO DE 1994

**EMENDA:** Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município, as metas e objetivos da Administração, seus recursos financeiros e as bases para preparação do orçamento Programa para exercício de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º-** Estabelece as diretrizes gerais visando a preparação do Orçamento Programa para o exercício de 1995, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Art.2º-** O Poder Executivo deve adptar à programação estabelecida, no que se refere as circunstâncias emergnciais, a atualizar elementos quantitativos definidos no Orçamento Programa.

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art.3º-** A presente Lei, que estabelece diretrizes gerais, definirá, ainda, a forma e o método de elaboração da proposta Orçamentária relativa ao Exercício de 1995.

**Art.4º -** No projeto de Lei Orçamentária, os valores da Receita serão estimados e de Despesas fixados e a sua correção será feita podendo para isto, Executivo tomar medidas necessárias visando compartilhar esses valores, atéo limite previsto pela Lei nº 4.320/64, abrindo créditos adicionais.

**Art.5º-** A Lei Orçamentária, bem como suas alterações não destinará recursos para execução de projetos e atividades típicas das Admnsitrações Estadual e Federal, ressalvando-se aquelas autorizadas como cooperação técnica e financeira intergovernamental.

**Art.6º-** O Orçamento Programa incluirá os recursos correspondente às receitas e despesas de todos os órgãos, fundações e fundos mantidos pelo Município.





## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art.7º- As despesas com contas, de pessoal e encargos sociais não poderão aumentar além de índices de incremento do orçamento de 1.994 e de 1 995, obedecendo ao que estabelece o parágrafo único do artigo 169 da Cosntituição da República, além de considerar os dispositivos do parágrafo único do artigo 18 do ADCT.

Art.8º- As despesas com custeio, em cada órgão ou unidade orçamentária não poderá ter aumento que superem os índices de crescimento dos valores globais de Orçamento, ressaltando com justificativa própria, novas despesas na área de Educação e Saúde.

Art.9º- A execução Orçamentária será demosntrada por órgão, por meio de relatório bimestral, como determina o artigo 165 da Cosntituição da República.

Art.10º- O Executivo incluirá na Lei do Orçamento, recursos do Município para Entidades Sociais, Associações, Clube dos Servidores Municipais e entidades congêneres.

Art.11º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder ajuda financeira a pessoas carentes e/ ou entidades filantrópicas de finalidade Social.

Art.12º- A prestação de contas anual deverá demonstrar os efeitos decorrentes de isenção, anistias, subsídio, benefícios tributários e creditícios, identificando as vantagens concedidas.

### CAPÍTULO II

#### DA RECEITA

Art.13º- O Executivo poderá proceder operação de crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento, como dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo-Único- A negociação de financiamento por antecipação da receita, constante da Lei de Orçamento, poderá ser autorizada de acordo com a legislação em vigor.





## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art.14º- A modernização da administração tributária e fiscal será desenvolvida para ajudar a Constituição da República, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único-** Deverão serem tomadas as seguintes medidas:

I - cobrança de taxas com base nos custos das operações e atuação do Município;

II - aplicação da correção monetária, de acordo com os índices oficiais;

III- ampliação permanente do Cadastro Técnico Fiscal e dados demográficos atualizados face a participação do FPM.

### CAPÍTULO III

#### DAS DESPESAS

Art.15º- As despesas da Educação terão tratamento preferencial na liberação mensal dos recursos, assegurados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da Receita, como estabelece a Constituição Federal.

Art.16º- As despesas de custeio serão ajustadas no teto máximo correspondente a 60% (sessenta por cento) do Orçamento, estando previsto a evolução permanente dos Investimentos rural e equipamentos do setor público municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17º- O Orçamento Programa terá sua execução centrada nas Secretarias de Finanças e Planejamento.

Art.18º- A participação da comunidade deverá ser programada a partir do mês de maio, sistematicamente, visando o debate da programação orçamentária de 1995.

Art.19º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ GERALDO DA CRUZ, em Juazeiro do Norte, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 1994 (mil, novecentos e noventa e quatro).

Manoel SALVIANO Sobrinho  
Prefeito Municipal

